

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas.
- b) CONTRATADO LGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, empresa estabelecida Av Atlântica, n° 1184,, bairro Monte Carmelo, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 10.868.006.0001-39, representada pelo sr° Lucas Guedes Mota, inscrito no CPF n° 096.412.736-98 e CI n° MG 14.135.498.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, na área orçamentária, financeira e patrimonial, especificamente para manutenção dos serviços de rotina do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG durante a execução orçamentária anual, compreendendo a realização de todos os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais pertinentes, bem como a emissão de balancetes, balanços e relatórios periódicos em conformidade com as normas gerais de contabilidade, a lei Federal 4.320/64, LC 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas e outros órgãos competentes e quaisquer outras normas correlatas em vigor. Nos serviços acima também envolverá a assessoria na área de recursos humanos/administração de pessoal, bem como assessoria na áreas de patrimônio e controle de frotas, conforme anexo I, que é parte integrante deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) e o valor global de R\$ 88.800,00 de(oitenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 023/2019, que fica fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição.

Paragrafo único – o valor pactuado mensal poderá ser reajustado entre as partes, mediante termo aditivo, após 12 meses da vigência do instrumento,

aplicando-se o IPCN, do período anterior, nos termos dos artigos 55, inc.III e 65, parágrafo 8 da lei 8.666/93

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento por parte do município à CONTRATADA será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 10 do mês seguinte à prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado á critério do município de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento e acompanhamento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretaria Municipal de Administração, sendo a senhora Rosymeire Fatima Santos em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo o srº Dimas Mesquita Maia.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.03.01.04.124.0002.2026.33903500

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Prestação do serviço contratado dentro do prazo e condições estabelecidas.
- c) A prestação de serviços contábeis será mensal com acompanhamento dos trabalhos realizados e emissão dos relatórios/informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Indicar um contador com graduação em ciências contábeis e inscrição no CRC/MG, com certidão de regularidade profissional, para que este assine quaisquer documentos da contratante como responsável técnico pelas informações e controles pertinentes à prestação do serviço;
- e) Prestar os serviços necessariamente com 01 (uma) visita diária semanais de no mínimo 08 horas de 08:00 ás 17:00 horas à Prefeitura de Glaucilândia MG, e suporte técnico 08 horas por dia dás 08:00 ás 17: horas de segunda a sexta feira.

- f) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- g) Elaboração, alteração e manutenção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- h) Orientar e executar as configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- I) Acompanhar o cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;
- j) Acompanhar e atuar na criação dos projetos de lei e decretos de alterações orçamentárias;
- k) Orientação, apoio e geração dos informes para o Tribunal de Contas do Estado via sistema SICONFI, SIACE, LRF, SIOPS, SICOM, além de prestação de contas com convênios federais e estaduais.
- I) Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis;
- m) Apoio na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;
- n) Orientar no controle das fontes de recursos;
- o) Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço;
- p) Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos.
- q) Os serviços serão prestados por profissional, sendo no mínimo um profissional de nível superior, graduado em Ciências Contábeis.
- r) Suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG no mínimo 8(oito) horas semanais e a prestação de serviços de forma remota, sem limite de consultas.
- s) Suporte técnico através de telefone, acesso remoto ou e-mail
- t) As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada

Parágrafo único: Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do Departamento mencionado na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, homologada em 07 de novembro de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, e reequilíbrio financeiro. poderá ser determinada pela CONTRATANTE, lavrandose o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 08 de novembro de 2019.	
- Destate Martines	
Prefeito Municipal	Contratado
TESTEMUNHAS:	
CPF N°	

CPF Nº